



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE CORURIFE

- ANO 2014 -

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 11 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Coruripe, situada na Rua Lindolfo Simões, 329, Centro, Coruripe - AL, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado, pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística e pelo Auxiliar de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antônio Idalino dos Santos, José Humberto Cunha Vassalo e José Sóstenes Nascimento de Lima, tendo sido recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, pela Dra. Simone Mourá e Mendes, Diretora de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 25 de abril de 2014, na página 24 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Coruripe registrou, nos últimos 12 meses (1º.4.2013 a 31.3.2014), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES.	Quantidade
1	Processos recebidos	1.583
2	Processos resolvidos	1.632
3	Processos pendentes de julgamento	263



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	167
5	Execuções finalizadas	22
6	Execuções fiscais pendentes	4
7	Execuções em trâmite	145
8	Execuções suspensas	0
9	Execuções previdenciárias	0
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9).	145
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	93
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem devolvidas cumpridas	6
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem devolvidas sem cumprimento	83
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de devolução	5
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	11
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	12

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Coruripe foi criada pela Lei n.º 12.661, de 5 de junho de 2012, entrando em funcionamento em 19.2.2013. Dos 1.895 processos na fase de conhecimento (1.583 recebidos no último período correicional, somados aos 312 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Coruripe solucionou 1.632, o que representa uma produção de 86%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o seu bom desempenho, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juíza: Daniela Machado Carvalho

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	0	5	4	-	-
ago/13	11	10	-	-	-
set/13	-	-	-	-	-
out/13	10	10	-	-	-
nov/13	3	7	1	-	-
dez/13	19	37	5	-	-
jan/14	0	5	-	-	-
TOTAL	43	74	10	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 3

Juiz: Edson Franço

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/14	0	25	-	-	-
TOTAL	-	25	-	-	-

Juiz: Sérgio Roberto de Mello Queiroz

Mês	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/13	-	14	9	-	-
ago/13	27	31	4	-	-
set/13	50	74	4	1	-
out/13	36	52	2	-	-
nov/13	24	33	1	-	-
dez/13	-	12	-	-	-
jan/14	-	6	-	-	-
fev/14	6	34	2	-	-
mar/14	-	21	2	-	-
TOTAL	143	277	24	1	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA: Os livros de protocolo dos oficiais de justiça foram apresentados sem irregularidades de escrituração, tendo sido apurados os prazos médios de: 5 e 9 dias para cumprimento de notificação e mandados pelo oficial Gilvan Martins de Souza Filho. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** Com relação às sessões de audiência da unidade, segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, foram apurados durante o período correicional os seguintes quantitativos:

Sessões de Audiência		P. Físicos		PJe		Total
		Quantidade	%	Quantidade	%	
(A) Designadas		0	0	2.538	100	2.538
Realizadas	(B) Inicial	0	0	1.506	100	1.506
	(C) Instrução	0	0	369	100	369
	(D) Julgamento	0	0	0	0	0
	(E) Una	0	0	125	100	125



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 4

Sessões de Audiência		P. Físicos		PJe		Total
		Quantidade	%	Quantidade	%	
Conciliação	(F) Fase de Conhecimento	0	0	18	100	18
	(G) Fase de Execução	0	0	74	100	74
	Subtotal - Conciliação	0	0	92	100	92
Total - Realizadas		0	0,00	2.092	100	2.092

4.1.2. ACORDOS: No período de 1º.4.2013 a 31.3.2014, a Vara do Trabalho de Coruripe apresentou um índice de conciliação em torno de 55%. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007, conforme se pode constatar dos processos de números 0010007-49.2013.5.19.0064, 0010013-56.2013.5.19.0064, 0010106-19.2013.5.19.0064, 0011109-09.2013.5.19.0064, 0011259-87.2013.5.19.0064, 0011488-47.2013.5.19.0064, 0011492-84.2013.5.19.0064, 0000098-46.2014.5.19.0064, 000049-05.2014.5.19.0064. Durante o período correicional, e em atendimento ao quanto disposto no Art. 66, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Vara realizou 74 audiências de conciliação para processos em fase execução. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 02.12.2013 a 06.12.2013, a Vara celebrou, de um total de 40 audiências realizadas, 25 acordos, obtendo assim um índice de sucesso em 63% delas, totalizando um valor conciliado de R\$492.960,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais). **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do Sistema e-Gestão mostraram que em 31 de março do corrente ano existiam 145 processos tramitando na fase executória, todos de execuções trabalhistas em trâmite. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 5

Foram elencados aleatoriamente 51 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0010020-48.2013.5.19.0064	0010705-55.2013.5.19.0064	0000046-50.2014.5.19.0064
0010717-69.2013.5.19.0064	0010837-15.2013.5.19.0064	0000094-09.2014.5.19.0064
0010168-59.2013.5.19.0064	0010840-67.2013.5.19.0064	0000312-37.2014.5.19.0064
0010406-78.2013.5.19.0064	0011116-98.2013.5.19.0064	0010559-14.2013.5.19.0064
0011474-63.2013.5.19.0064	0010061-15.2013.5.19.0064	0010998-25.2013.5.19.0064
0011474-63.2013.5.19.0064	0010062-97.2013.5.19.0064	0010559-14.2013.5.19.0064
0010007-49.2013.5.19.0064	0010063-82.2013.5.19.0064	0010424-02.2013.5.19.0064
0010013-56.2013.5.19.0064	0010064-67.2013.5.19.0064	0011335-14.2013.5.19.0064
0010106-19.2013.5.19.0064	0010078-51.2013.5.19.0064	0011374-11.2013.5.19.0064
0011109-09.2013.5.19.0064	0010591-19.2013.5.19.0064	0011158-50.2013.5.19.0064
0011259-87.2013.5.19.0064	0010674-35.2013.5.19.0064	0000158-19.2014.5.19.0064
0011488-47.2013.5.19.0064	0010726-31.2013.5.19.0064	0001363-79.2013.5.19.0064
0011492-84.2013.5.19.0064	0010877-94.2013.5.19.0064	0010831-08.2013.5.19.0064
0000098-46.2014.5.19.0064	0010922-98.2013.5.19.0064	0010279-43.2013.5.19.0064
0000049-05.2014.5.19.0064	0011073-64.2013.5.19.0064	0010258-67.2013.5.19.0064
0010203-19.2013.5.19.0064	0011138-59.2013.5.19.0064	0011001-77.2013.5.19.0064
0010659-66.2013.5.19.0064	0011364-64.2013.5.19.0064	0010510-70.2013.5.19.0064

Da análise de processos em que ocorreu a desconsideração da personalidade jurídica do executado, foi verificado que a Vara, em regra, obedece aos comandos dispostos no art. 68 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujos termos determinam a retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, além da expedição da respectiva citação do sócio devedor. Com relação a esta última disposição, foram observados, nesse sentido, despachos fundamentados em alguns processos, a exemplo dos de n.º 11084-93.2013.5.19.0064, 10343-53.2013.5.19.0064, 11071-94.2013.5.19.0064, 10369-51.2013.5.19.0064. Do exame dos processos com depósito recursal e transitados em julgado, foi percebido que a Vara cumpre o que determina o art. 66, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 6

do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, lavrando as competentes certidões ou termos de remessa e de recebimento dos autos, quando da remessa do recurso ao TRT ou quando da sua baixa, conforme orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, o que pode ser verificado nos processos de número 0010020-48.2013.5.19.0064, 0010154-75.2013.5.19.0064, 0010717-69.2013.5.19.0064, 0010168-59.2013.5.19.0064, 0010406-78.2013.5.19.0064, 0011474-63.2013.5.19.0064. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PRAZOS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de realização de audiências de inicial foram de **29 e 63 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Com relação ao prazo de realização de audiências de instrução, foi constatado o lapso médio de **30 dias** para o rito sumaríssimo e **80 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário, contados do ajuizamento. Já os prazos de julgamento, igualmente contados a partir do ajuizamento da ação, foram de **28 e 88 dias** para os ritos sumaríssimo e ordinário, respectivamente. **6.1.2. ASSIDUIDADE DO JUIZ:** A Vara do Trabalho de Coturipe é a única do Regional que trabalha exclusivamente com processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 7

eletrônicos, tendo em vista já ter sido instalada após o advento do PJe-JT. Dessa forma, o trabalho do Magistrado pode ser realizado remotamente, pois a nova ferramenta tecnológica assim permite, exceto com relação à realização das audiências, as quais são feitas terça e quarta, pela manhã e pela tarde, e quinta-feira pela manhã. Nesses dias de realização de audiência o Magistrado também está disponível para atendimento pessoal às partes.

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contados da conclusão e considerando o período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014, foram de 3 dias para o rito sumaríssimo e 19 dias para o rito ordinário. A Vara durante o período correicional apresentou um índice de liquidação de sentença de 68%. Se considerados apenas os processos vinculados ao Juiz Titular esse índice passa para 79%.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme determinado pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Durante o período correicional, foram realizados 427 bloqueios, 241 desbloqueios e 175 transferências por meio do BACEN-JUD, sendo que, em valores, foram bloqueados no mesmo período R\$777.749,96 (Setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), desbloqueados R\$29.099,63 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e sessenta e três centavos) e transferidos R\$739.405,66 (Setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos). Em análise comparada da quantidade de bloqueios da Vara com a quantidade total bloqueada por todo o Regional, constatou-se que a Vara do Trabalho de Coruripe foi responsável por cerca de 3,6% daquele montante. Foi constatado o uso regular dos convênios RENAJUD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 8

e INFOJUD, bem como do sistema Malote Digital. 8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Coruripe os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Simone Moura e Mendes	Diretora de Secretaria	Efetivo
2	Arthur Amorim Alves da Cruz		Efetivo
3	Célio Ricardo Marinho Eleutério	Assistente de Juiz	Efetivo
4	Gilvan Martins de Souza Filho	Oficial de Justiça	Efetivo
5	José Antonio Jacinto Júnior	Assistente de Diretor	Efetivo
6	Luciano Fontan Pedrosa Melo	Calculista	Efetivo
7	Roberta Santiago Barbosa	Secretária de Audiência	Efetivo
8	Sílvia Rafaela Tenório Nogueira Teixeira		Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em razão da incipiência do PJe-JT, que vem num processo contínuo de aperfeiçoamento, ensejando um trabalho de acompanhamento das movimentações, com vistas a evitar lançamentos incorretos, e considerando o escopo preventivo e pedagógico da correição ordinária, o Desembargador Corregedor fez as seguintes recomendações, com base em observações verificadas pelo Setor de Apoio ao PJe-JT, as quais não necessariamente estão relacionadas à Vara do Trabalho de Coruripe, mas visam prevenir a ocorrência de eventuais problemas: a) que a Vara buscasse orientar os advogados que militam na sua jurisdição no sentido de que procurem selecionar a descrição e o tipo correto para as petições, pois a incorreção provoca inconsistências nos dados estatísticos. Nestes casos, um recurso ordinário, por exemplo, cuja petição é inserida com o tipo de documento errado não é contabilizado como RO recebido, logo, caso seja proferida a decisão de admissibilidade, então para efeitos estatísticos haverá um recurso admitido que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 9

nunca foi recebido. Embora a Corregedoria já tenha tomado as providências necessárias ao editar a recomendação nº 5/2014, a orientação aos advogados pode evitar o problema, na sua origem; b) que a Vara procurasse excluir as petições repetidas com o mesmo teor e no mesmo horário, pois tal fato vem causando inconsistências na estatística do e-Gestão, devendo também orientar os advogados no sentido de evitar o protocolo de petições repetidas. Citando como exemplo, se no sistema existem dois ou mais embargos protocolados, e só há uma solução, por se tratar de documentos repetidos, então, os demais embargos estarão pendentes de julgamento; c) que, no caso de sentenças prolatadas em mesa, os resultados destas fossem registrados antes da confirmação da ata, logo após a remessa da ata ao PJe-JT. Caso esse procedimento seja esquecido, o resultado da sentença só poderá ser registrado se houver a conclusão do processo para julgamento. É importante entender que no PJe-JT existe a indicação dos documentos produzidos no processo e dos movimentos processuais. Quando uma sentença é proferida, temos o registro no sistema do documento sentença e do movimento que implica no resultado da decisão judicial; quando esta sentença é proferida pelo AUD, que é um sistema assessorio, é gerado o documento ata de audiência, todavia o resultado deve ser registrado no PJe-JT; d) que fosse observado que no PJe-JT os recursos são anexados ao processo como petições pelos advogados, sendo necessária a DECISÃO de admissibilidade do recurso. É essa decisão que indica ao e-Gestão se aquele recurso será ou não remetido ao segundo grau; e) que o assistente de audiências só mandasse a informação do AUD para o PJe-JT de ausência da parte autora, nos casos de a audiência ser inaugural, tendo em vista que quando a ausência da parte autora da ação é registrada na ata por meio do AUD, e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 10

enviada ao PJe-JT, há a geração automática de um movimento de arquivamento do processo, que é registrado no sistema. Caso seja necessário, a ausência da parte autora deverá ser registrada no corpo da ata e não como informação ao AUD; f) que fosse evitada a utilização de "nó de desvio" após o registro indevido da conclusão ao magistrado, pois esse procedimento causa um travamento no fluxo do processo. Havendo conclusão de forma indevida, é necessário encerrar a conclusão por meio de um botão disponível na tela de minuta de despacho, decisão e sentença; g) que, nas comunicações às partes e procuradores, se tivesse em mente a forma como o documento será apresentado ao destinatário, atentando para o prazo atribuído, a utilização de documentos do processo, e principalmente se a entidade notificada deve ser ou não representada por uma Procuradoria. É importantíssimo que este último aspecto seja observado pelo servidor que prepara o ato de comunicação, pois uma notificação com modo de envio pelo sistema, que tenha como destinatária uma entidade que não esteja representada por Procuradoria (Observar o ícone da casinha ao lado da entidade), não será disponibilizado no acervo daquele órgão; h) que fossem observados os movimentos de resultados de decisão, a fim de haver harmonia com o e-Gestão. Por exemplo, o acolhimento de uma exceção de incompetência para remessa do processo a uma outra jurisdição fora deste Regional não poderá se dar por redistribuição, vez que esta só pode ser feita entre varas ou gabinetes do mesmo Tribunal. Nesse caso, o procedimento a ser adotado é a extinção do processo por sentença; i) que fossem observados certos requisitos no cadastro das pautas, sem os quais não será possível a marcação de audiência a partir do AUD, ou afetará a marcação automática de audiências no momento da distribuição. Cabe lembrar que em alguns casos específicos o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 11

sistema não marca audiência automaticamente, tal como nos casos de valores incompatíveis com o rito escolhido. Também é importante lembrar que a configuração incorreta das salas de audiência poderá ocasionar a não marcação de audiências a partir do AUD ou até mesmo a não marcação de audiências iniciais pelo sistema, devendo, em caso de dúvida, a unidade consultar o Setor de Apoio ao PJe-JT; j) que, nas comunicações pelo sistema, se evitasse colocar prazo "0", pois nesses casos o advogado destinatário não consegue visualizar a notificação como intimação pendente.

10. OBSERVAÇÕES FINAIS:

Compareceram à audiência de correição ordinária os seguintes advogados: José Nogueira da Rocha Filho, OAB 8127, José Carlos da Rocha, OAB 2855, e Priscila Jatobá Corcino, OAB 9283, os quais foram recebidos reservadamente e apresentaram reivindicações e providências acerca das execuções que correm contra a Usina Laginha, pertencente ao Grupo João Lyra, em processo de falência. Em seguida, reunida toda a equipe da Vara o Corregedor deu início à audiência solene saudando a todos os presentes e enfatizando o caráter histórico da presente correição, uma vez tratar-se da primeira feita em uma unidade, na Décima Nona Região, que funciona exclusivamente com processos em meio eletrônico, mediante o uso do sistema PJe-JT. Comentou acerca das dificuldades por certo oriundas de tal pioneirismo, dizendo imaginar as dificuldades enfrentadas nesse início, porém reconhecendo o esforço e abnegação da equipe para que a implantação e funcionamento dessa nova plataforma fosse viável e possível. Prosseguindo, determinou a apresentação do relatório dos dados colhidos durante a inspeção Correicional, o que foi feito pelo Secretário da Corregedoria. Com a palavra este esclareceu a metodologia empregada durante os trabalhos correicionais, fazendo ver também a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 12

dificuldade encontrada para a coleta de dados uma vez que ainda são poucas as ferramentas disponíveis para esse mister, socorrendo-se a equipe dos relatórios contidos no Sistema E-gestão e no próprio sistema de processo eletrônico, ainda não considerados consistentes para se levar a cabo o trabalho da correição nos moldes e com a quantidade de dados que era possível colher no SAPJ-1, sistema que consolida os dados lançados em relação aos processos físicos. Durante a apresentação constatou-se que no histórico de alguns processos estavam elencados os nomes de juízes que não trabalharam na unidade. A explicação para esse fato reside em que, quando um processo é remetido para outra unidade, outro regional ou tribunais superiores, não há mudança na sua numeração e, portanto, em seu histórico são agregadas algumas movimentações e contabilizações de prazos referentes àquela unidade o, que, por certo, trará algum tipo de interferência estatística. O Corregedor determinou o registro desse fato e o encaminhamento ao comitê gestor do processo eletrônico para apreciação, uma vez que isso traz certamente repercussões quanto à precisão dos dados estatísticos. O Juiz Titular corroborou com idêntica preocupação em relação a essa suposta incongruência. O servidor Célio Eleutério disse que isso é possível resolver sendo levado em consideração, no sistema, preponderantemente a localização geográfica do processo. O Corregedor questionou se a utilização do PJe-JT teria influenciado, de forma clara, para aumentar o número de conciliações. O Juiz Titular informou que em virtude da falência da Usina Laginha, detentora de mais de metade dos processos da unidade, o estudo que pretendia realizar nesse sentido foi totalmente prejudicado. O Oficial de Justiça Gilvan Martins de Souza Filho indagou sobre a possibilidade legal de se fazer notificação eletrônica através de e-mail, uma vez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 13

que existe um acordo com advogados de algumas reclamadas nesse sentido, os quais preferem a adoção dessa sistemática, e isso tem funcionado bem. Acrescentou que as referidas comunicações são feitas diretamente no e-mail institucional corporativo e seguidas de uma confirmação de recebimento. O Corregedor lembrou que apesar de não haver a previsibilidade legal para esse tipo de comunicação, não se opõe, desde que haja um consentimento expresso da destinatária, nesse sentido. Lembrou que o processo eletrônico, pelo seu caráter inovador, deve ser encarado com uma margem de liberdade para mecanismos que possam conferir celeridade. O Juiz Titular corroborou com a prática, uma vez que a própria presença dos advogados em audiência aperfeiçoa o ato e alcança a finalidade a que ele se destina, ainda que não se possa infligir penalidades ou sanções. Entende que é um mecanismo de celeridade processual interessante, uma vez que tem obtido sucesso na unidade. O Corregedor disse que acha interessante que o procedimento seja acompanhado de algum tipo de formalização com as empresas, como uma espécie de convênio, pois a possibilidade de uso está atrelada a uma manifestação positiva da empresa e desde que haja a presença na audiência. O Corregedor questionou ao oficial de justiça sobre a qualidade das estradas na Região, recebendo a informação de que muitas são precárias e de difícil acesso. Dessa forma sugeriu que o servidor encaminhasse um pleito à sua associação de classe para que o Tribunal disponibilize um carro para cumprimento dos mandados em épocas e locais onde haja o difícil acesso. Concedida a palavra aos servidores, a Diretora de Secretaria lamentou que a Corregedoria não tenha apresentado detalhadamente os prazos de secretaria por acreditar que os resultados colhidos seriam muito bons. Confessou que pela primeira vez em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 14

sua trajetória no TRT estava trabalhando com uma equipe 100% comprometida. Elogiou o Oficial de Justiça pela sua abordagem diferenciada para cumprimento dos mandados, deixando de lado muitas vezes a preocupação com os seus prazos pessoais, privilegiando a efetividade de algumas execuções, utilizando estratégias de convencimento para que a parte proceda à quitação dos seus débitos, preferencialmente em dinheiro (espécie). Afirmou não ser incomum os servidores utilizarem remotamente as ferramentas para acesso ao sistema, fora do ambiente da vara. O Juiz Titular discorreu sobre os prejuízos causados por problemas ocorridos na época da implantação do PJe-JT na Vara, uma vez que esta começou a receber processos em 2012, porém as ferramentas para a realização de audiências só foram disponibilizadas após o carnaval de 2013, em março, o que fez com que seus prazos tenham ficado dilatados por razões alheias à sua vontade. Acrescentou, ainda, como agravante, as questões decorrentes da definição da jurisdição e conseqüente competência territorial das Varas de São Miguel dos Campos e de Coruripe. Afirmou sua convicção de que a valorização das ferramentas estatísticas por vezes resulta em que se sobressaia a produtividade em detrimento da qualidade da prestação dos serviços. Ressaltou que os números são importantes porém devem ser interpretados de acordo com algumas circunstâncias, por vezes limitantes. Comunicou ao Corregedor e solicitou o seu apoio para a reivindicação de que haja uma isonomia entre a vara de Coruripe, São Miguel dos Campos e Palmeira dos Índios no que concerne à quantidade de funções comissionadas. Lembrou sobre o pioneirismo da unidade na utilização exclusiva do PJe-JT, que tem sempre buscado melhorar a qualidade do serviço ofertado, mas considera que os números são bem razoáveis, considerando-se a grande quantidade de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 15

contra empresas em processo de falência, e que, embora satisfeito, ressalta que se pode sempre melhorar, dentro das possibilidades, os números, a exemplo da taxa de congestionamento. Comentou que sempre tenta passar aos colegas as boas práticas realizadas na sua unidade, ressaltando não só a qualificação profissional dos servidores, mas sobretudo o empenho pessoal de cada um, não sendo raro ver, às vezes, servidores trabalhando até altas horas da noite. Disse que cada um tem a sua responsabilidade principal, mas todos se ajudam, quando necessário, sendo dotados de grande espírito de colaboração, fazendo questão de citar nominalmente cada um dos servidores, enaltecendo-lhes as qualidades profissionais. O Corregedor falou que essa Correição reflete um importante momento histórico na Região, e, em relação aos elogios feitos à equipe pelo juiz e pela diretora, disse que evidencia o empenho da equipe, cuja escolha foi muito bem feita quando da sua montagem, sendo comum no quadro funcional o espírito de colaboração e comprometimento. Quanto às inovações nas abordagens feitas pelo oficial Gilvan, reconhece que a justiça precisa ter uma outra visão no sentido de se buscar uma mudança cultural que supere a conflituosidade, privilegiando-se mecanismos de mediação. O Juiz Titular comentou sobre a proposta do servidor Artur Amorim para a instalação de uma sala de conciliação prévia, aplicando-se as técnicas de conciliações aprendidas em cursos, solicitando o apoio do núcleo de conciliação, reconhecendo ser um trabalho difícil, mas que tentará levar a cabo. O Corregedor falou que dá total apoio não só a essa iniciativa, mas a outras, como mediação extraprocessual, embora entenda ser coisa para o futuro. Repetiu que o empenho da equipe reflete o comportamento dos gestores da unidade. Quanto à questão das funções comissionadas, falou que houve uma mudança de postura do TST em



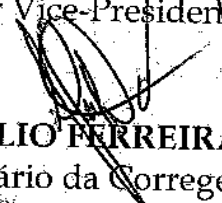
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 16

relação à Resolução 63 o que levou à não conclusão dos estudos feitos anteriormente, para readequação do quadro, e que a tendência que o CSJT vem apresentando é de se restringir ainda mais as funções comissionadas, entendendo que o conselho terá que redefinir os conceitos face as peculiaridades do PJe-JT, que o Tribunal ainda decidirá essa questão, lembrando que o maior óbice é que para alocar uma função terá de retirá-la de algum outro lugar, que essa questão é complexa, mas que deve ser lembrado que a atividade fim é prioridade. O Juiz Titular considerou que só o fato de rediscutir a questão já é um primeiro passo para a sua solução. O Desembargador Corregedor cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos na Vara o Excelentíssimo Juiz Titular, Dr. Sérgio de Roberto de Melo Queiroz, parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Simone Moura e Mendes, e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria

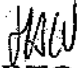


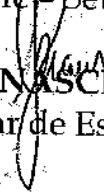
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Penedo

f. 17


ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe - Setor de Estatística


JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA
Auxiliar de Estatística